



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## LEI Nº 953/2022

**“CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

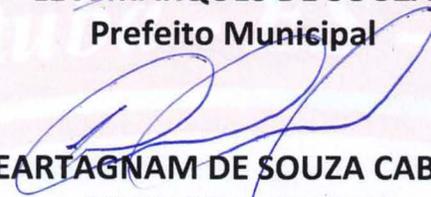
**Art. 1º.** – Aos servidores da Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, é devido no ano de 2022, um abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a ser pago em uma única parcela na folha de vencimentos do mês de dezembro do corrente exercício.

**Art. 2º.** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento vigente das despesas da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

**Art. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 21 de dezembro de 2022.

  
**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

  
**DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL**  
CHEFE DE GABINETE